



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

PROJETO DE LEI Nº 054/2022.

Em, 07 de fevereiro de 2022.

**DETERMINA QUE TODOS OS HOSPITAIS, CLÍNICAS, POSTOS DE SAÚDE E AFINS, PÚBLICOS E PRIVADOS, LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE CABO FRIO ADQUIRAM MACAS E CADEIRAS DE RODAS DIMENSIONADAS PARA OBESOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde, públicos e privados deverão ser disponibilizadas uma maca e uma cadeira de rodas dimensionadas para o atendimento exclusivo às pessoas obesas.

Art. 2º - Os hospitais, prontos-socorros, postos de atendimento ambulatorial e outras unidades de saúde privados que descumprirem esta Lei estarão sujeitos às seguintes penalidades:

I - advertência, na primeira ocorrência;

II - multa, no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais), com correção monetária pelo índice oficial;

III - multa equivalente ao dobro da prevista no inciso II, nas ocorrências subsequentes e cassação do alvará do estabelecimento até o efetivo cumprimento do disposto nesta Lei.

Art. 3º - O valor arrecadado com a aplicação das multas de que trata o art. 2º será destinado a aquisição de macas e cadeiras de rodas para pessoas obesas para doação às entidades filantrópicas localizadas no Município.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor no prazo de 180 (cento e oitenta) dias da data de sua publicação.

Sala das Sessões, 07 de fevereiro de 2022.

LEONARDO MENDES DE ABRANTES  
Vereador - Autor

**JUSTIFICATIVA:**

O presente projeto visa facilitar a locomoção de pacientes obesos, no espaço físico dos hospitais e clínicas médicas, tendo em vista que as cadeiras de rodas e macas existentes (tamanho padrão) são desconfortáveis, gerando assim, sérios transtornos aos atendentes e pacientes.

Pelo o exposto, solicito o apoio dos Nobres Vereadores para aprovação da proposta.